

Prefeitura Municipal de



LEI N° 1088/2001.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Sairé, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e

Zairal

Prefeitura Municipal de



entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - três representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

I - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

II - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretario Executivo, símbolo CC -3, com remuneração correspondente a R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a ser ocupado por nomeação do Prefeito, devendo ser funcionário já pertencente ao quadro da Prefeitura e indicado pelo Conselho Municipal.

Prefeitura Municipal de



Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.


Art. 5º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias a instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação constantes da Lei Orçamentária vigente e seguintes orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.047, de 14 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito de Sairé, de 07 de agosto de 2001.


Izaias Ferreira da Silva

Prefeito.